



AVISO DE ABERTURA N.º 9

Contratação de Escola Ano Letivo 2025/2026

Nos termos do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 8 de maio e demais legislação aplicável, está aberto o concurso para contratação de Escola, na aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE, para suprir necessidades de serviço docente, para o Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos, Felgueiras.

Modalidade de contrato de trabalho: Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto

Duração do contrato: Temporário

Carga Horária: 3 horas

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos, Felgueiras Caraterização das funções: O estipulado no Estatuto da Carreira Docente (ECD)

Requisitos de admissão: Docente profissionalizado para o(s) grupo(s) de recrutamento(s) (previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro) a que respeita(m) o(s) horário(s) a

concurso.*

Critérios de Seleção

a) A graduação profissional

- 1 A graduação dos docentes para a docência é determinada pelo resultado da soma dos valores obtidos, nos termos das alíneas seguintes:
 - a) A classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua obtenção, expressa na escala de 0 a 20 e com o número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo da referida classificação;
 - b) Com o resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma:
 - i) Do número de dias de serviço docente ou equiparado avaliado com a menção qualitativa mínima de Bom, nos termos do ECD, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao da data de abertura do concurso , ou 31 de agosto do próprio ano no caso do concurso externo a que se refere o n.º 12 do artigo 42.º;
 - ii) Aos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o tempo de serviço é contado desde a última avaliação mínima de Bom obtida no último ciclo em que foi avaliado nos termos do ECD;
 - iii) Com o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à obtenção da qualificação profissional, ponderado pelo fator 0,5, com arredondamento às milésimas.
- 2 Para efeitos de graduação de docentes, considera-se tempo de serviço o prestado como educador de infância ou professor dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do ECD, o tempo de serviço prestado por educadores de infância em creches e o tempo de serviço prestado no ensino superior público, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.
- 3 Para efeitos de aplicação do presente artigo, é contado como tempo de serviço o prestado pelos docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, ainda que não satisfaça a verificação do requisito do tempo mínimo exigido para a avaliação de desempenho.
- 4 À graduação profissional dos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com formação especializada em educação especial, ao abrigo do disposto na alínea a)

























do n.º 1 do artigo 56.º do ECD, é aplicado o disposto no n.º 1, relevando para o efeito, a classificação profissional da graduação obtida no curso de especialização, sendo considerado o dia 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu a formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

b) Ordenação de candidatos

- 2 Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:
- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.
- **c)** Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 7, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º

Horário a concurso:

Horário	Grupo de Recrutamento	Horas a concurso	Duração
34	290	3	Temporário

Designação da Comissão de Seleção:

Efetivos

Presidente – António José Lopes Afonso Vogal – Dora Marinela Soares Rodrigues Adeganha

Vogal – Domingos José Silva Fernandes

Suplentes

Carla Manuela da Cunha Guimarães Maria Cristina Teixeira Castro Lopes Faria Carvalho

Pombeiro de Ribavizela, 7 de outubro de 2025

A DIRETORA

(Anabela Brochado)



















